

**ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO /GARANTIA DE PROPOSTA
E ABERTURA DE HABILITAÇÃO**

DATA 23/08/2019	HORÁRIO 09h:00min(Horário de Brasília)
DADOS DA LICITAÇÃO	
MODALIDADE	OBJETO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SEMOP Nº005/2019	Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia sanitária, para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nas Ilhas de Maré, Frades e Bom Jesus dos Passos, NL 18, do Município do Salvador, conforme especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I, do Edital.

OBSERVAÇÕES
<p>Às 12:05h, nesta data, foi reaberta a sessão de Julgamento de Credenciamento e Garantia de Proposta a Presidente da Comissão informou a todos os licitantes presentes a análise dos questionamentos a seguir: a manifestação da empresa BF SERVIÇOS AMBIENTAIS concluiu que: a) a licitante SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA apresentou apenas recibo emitido pela SEFAZ, descumprindo as demais exigências dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 e o Anexo III, modelo 4, do Edital; b) em relação à Carta Fiança apresenta pela licitante META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA – EPP, essa Comissão entende que o referido anexo é apenas um “modelo”, ficando a critério da instituição bancária apresentar a sua forma de garantia. Em relação aos registros do licitante META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA – EPP, essa Comissão concluiu que: a) A carta apresentada para protocolo pela BF SERVIÇOS AMBIENTAIS junto à SEFAZ a vigência informada é 23/08/2019 a 19/02/2019 (180 dias), onde se verificou que o termo final da vigência não pode retroagir para fevereiro de 2019, portanto, constatou-se tratar de mero erro de digitação, sendo a grafia correta 19/02/2020. b) A licitante BF SERVIÇOS AMBIENTAIS não apresentou no seu envelope 01 comprovante de pagamento da apólice, entretanto, a Secretaria Municipal da Fazenda só poderia emitir recibo de comprovante de depósito, se efetivamente a Apólice estiver paga. c) Em relação à citada ausência do Anexo III, modelo 4, do Edital, essa Comissão entende que o referido anexo é um “modelo” apenas, a critério da instituição bancária apresentar a sua forma de garantia. d) Em relação ao registro contra a empresa SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, quanto ao descumprimento do item 9.7 do edital, verificou precedente, como já dito antes. e) Em relação ao seu requerimento dos benefícios legais por se enquadrar na condição de EPP, previsto do item 5.5 do edital, só após a análise dos documentos de habilitação que tal decisão será reconhecida, conforme previsão legal. Diante dos argumentos apresentados por essa Comissão, decide que estão credenciadas as empresas licitantes BF SERVIÇOS AMBIENTAIS e META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA – EPP, ficando INABILITADA a empresa SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA por descumprimento dos itens 9.7 a 9.9 do edital. Ato contínuo a Presidente franqueou a palavra aos licitantes presentes, a SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA registrou que: manifestou intenção em interpor recurso. A sessão está suspensa para cumprimento do prazo recursal. A presidente informou que a nova data será publicado no Diário Oficial do Município e no site da LIMPURB. A seguir lavrou-se a presente ATA que vai assinada por todos os membros da Comissão de Licitação, Comissão de Apoio e pelos licitantes presentes.</p>

